



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



CONTRATO Nº 2024 0021 -CPSMLN

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CPSMLN, E DO OUTRO LADO A EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Napoleão Nunes Maia, S/N, São José, Limoeiro do Norte - CE, CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.328.683/0001-52, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, portadora do CPF nº. 380.640.493-34 e RG: nº 96015050313, nomeado através da Resolução no 06 de 14 de agosto de 2023, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Pereira Figueiras, nº 1160, Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.566.886/0001-12, representada por ANA PAULA BARROSO DE SOUSA, Sócia, portadora do CPF nº. 410.277.013-53 e RG: 8907002014656 SSP-CE, residente a Rua Pereira Filgueira, 1160, Aldeota, Fortaleza-CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com ao Aviso de Dispensa Eletrônica Nº. **DL-006/2024-CPSMLN**, em conformidade com o que preceitua o Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação do (Anexo I), da Dispensa de Licitação de nº **DL-006/2024-CPSMLN**.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO – PEÇAS DOS EQUIP. HOSPITALARES

TEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	▪ Placa CPU	APARELHO DE TOMOGRAFIA CR FUJI XL2	Unid	01	22.325,00	22.325,00
	▪ Placa SND		Unid	01	10.260,00	10.260,00
	▪ Placa fonte		Unid	01	2.850,00	2.850,00
	▪ Plate 18x24		Unid	01	1.425,00	1.425,00
	▪ Plate 24x30		Unid	01	1.425,00	1.425,00
2	▪ Placa Fonte	APARELHO DE MAMOGRAFIA PLANMED SOPHIE CLASSIC	Unid	01	3.800,00	3.800,00
	▪ Sensor de compressão		Unid	01	2.70750	2.70750
3	▪ Placa CPU	ESTEIRA ERGOMETRICA TEB APEX 100	Unid	01	3.420,00	3.420,00
	▪ Rolo de tração		Unid	01	1.140,00	1.140,00
	▪ Modulo de ECG		Unid	01	3.800,00	3.800,00
4	▪ CLP zap 900	APARELHO DE AUTOCLAVE BAUMER B100	Unid	01	8.075,00	8.075,00
	▪ Impressora		Unid	01	5.320,00	5.320,00
	▪ Kit (rotor, disco válvula, palheta, selo e junta) Bomba a vácuo		Unid	01	3.705,00	3.705,00
5	▪ Placa/CCD	APARELHO DE COLONOSCOPIA OLYMPUS CF-Q180	Unid	01	13.300,00	13.300,00
	▪ Tubo flexível		Unid	01	1.425,00	1.425,00
VALOR TOTAL						84.977,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27 de Dezembro de 2024 e encerramento em 30 (trinta) dias, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 84.977,50 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo especificado:

ANA PAULA
BARROSO
DE
SOUZA:410
27701353

Assinado de forma digital por ANA PAULA BARROSO DE SOUZA:41027701353 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ANAPLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=ANA PAULA BARROSO DE SOUZA:41027701353 Dados: 2024.12.27 13:54:49 -03'00'



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária** n.º: 0101 10 302 0403 **2.003** - Gerenciamento da Policlínica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo, sub Elemento de despesa: 33.90.30.99 - Outros Materiais de consumo, 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos, consignado no Orçamento de 2024.

5. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência do Consórcio de Saúde Pública da Microrregião de Limoeiro do Norte, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Aviso dispensa ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio de Saúde Pública da Microrregião de Limoeiro do Norte, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Aviso dispensa e no contrato e das demais cominações legais.

5.5. O Contrato terá vigência **por 30 (trinta) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos previstos de acordo com o art. 105 e 107 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o CPSMLN.

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**ANA PAULA
BARROSO**

**DE
SOUZA:410
27701353**

Assinado de forma digital por ANA PAULA BARROSO DE SOUZA:41027701353 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=ANA PAULA BARROSO DE SOUZA:41027701353 Dados: 2024.12.27 13:55:07 -03'00'



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) (6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

7.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Consórcio Público de Saúde da Microrregião Limoeiro do Norte-CPSMLN.

8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo de **15 (quinze) dias corridos** para todos os itens, nas dependências do CPSMLN a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência.

8.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

8.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião Limoeiro do Norte-CPSMLN.

8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião Limoeiro do Norte-CPSMLN.

8.2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.3. O representante da Administração/Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Aviso dispensa, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.

9.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9.6. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

9.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos produtos, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

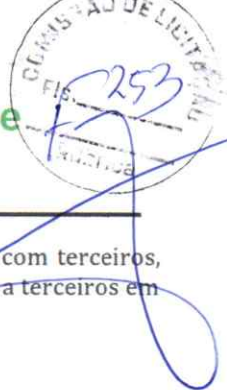
10.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos produtos;

10.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

11.1. Entregar os produtos/Equipamentos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.6. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos produtos objeto do Contrato;

11.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos Produtos pela CONTRATANTE;

11.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

11.10. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

11.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

11.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

11.13. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

11.14. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

11.15. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a entrega dos produtos;

11.16. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

11.17. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à entrega dos produtos;

11.18. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da entrega dos produtos;

11.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

11.20. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

11.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.22. Em caso de rejeição dos produtos fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 03 (três) dias; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

11.23. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do CPSMLN conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- 32.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 32.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 32.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 32.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 32.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ANA PAULA
BARROSO DE
SOUZA:41027
701353

Assinado de forma digital por ANA
PAULA BARROSO DE
SOUZA:41027701353
DN: cn=ANA BARROSO DE
SOUZA, o=SOLUT Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PE A1, cn=ANA
PAULA BARROSO DE
SOUZA:41027701353
Dados: 2024.12.27 13:56:18 -03'00'



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Aviso dispensa, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de Dezembro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE
FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
A autenticidade desta assinatura digital pode ser verificada em:
<http://merpro.gov.br/assinador-digital>



Francisca Jeane Gonçalves Lima
Secretaria Executiva
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE

CONTRATANTE
ANA PAULA

BARROSO DE
SOUZA:41027701
353

Assinado de forma digital por ANA PAULA
BARROSO DE SOUZA:41027701353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF
A1, cn=ANA PAULA BARROSO DE
SOUZA:41027701353
Dados: 2024.12.27 13:56:40 -03'00'

ANA PAULA BARROSO DE SOUSA
BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome: _____

CPF/MF: 048.611.593-96

02. _____

Nome: _____

CPF/MF: 059.424.673-31